**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CPB/003/2021/SMDHC/CMDCA**

**PROCESSO SEI Nº 6074.2020/0003948-8**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 11.123, de 22 de novembro de 1991, torna público Edital de Chamamento Público do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) do município de São Paulo, conforme deliberação em Reunião Extraordinária deste CMDCA/SP, realizada no dia 14 de dezembro de 2020, com fundamento na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal n° 57.575 de 29 de dezembro de 2016 e na Portaria nº 140/SMDHC/2019, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC especializada em direitos de crianças e adolescentes, e interessadas em celebrar Termo de Colaboração a ser firmado com a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania da Cidade de São Paulo, que terá como objeto atendimento psicossocial de bebês e crianças em fase de primeira infância durante a retomada de vínculos com as atividades educacionais em face dos impactos psicossociais da Covid-19, devendo as interessadas apresentar suas propostas nos termos deste Edital.

1. **DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**
	1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de OSCs, por meio da seleção de propostas realizada pelo CMDCA/SP visando à celebração de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC e para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do FUMCAD/SP tendo como referências o presente Edital Temático produzido pelo CMDCA/SP, considerando para isso que as OSCs interessadas nesse edital deverão ter objetivos estatutários específicos à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como a compatibilidade de seus objetivos com o objeto do instrumento a ser pactuado, tendo ainda sua experiência comprovada documentalmente na área de promoção dos direitos de crianças e adolescentes.
	2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016, pela Portaria nº 140/SMDHC/2019, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
	3. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.
	4. O valor referencial destinado para a consecução da parceria é de R$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais).
	5. É obrigatória a leitura integral da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n° 57.575 de 29 de dezembro de 2016 e da Portaria nº 140/SMDHC/2019, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não as conhece, seja para deixar de cumpri-las, seja para evitar as sanções cabíveis.
2. **OBJETO E OBJETIVOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO**
	1. O Termo de Colaboração terá por objeto parceria com entidade da sociedade civil sem fins lucrativos para atendimento psicossocial de bebês e crianças em fase de primeira infância com finalidade de retomada de vínculos com as atividades educacionais junto aos Centros de Educação Infantil (CEI) na cidade de São Paulo considerando os impactos psicossociais da Covid-19.
	2. A parceria terá como objetivo geral promover a prestação de serviço psicossocial a ser efetivado por dinâmicas em grupo, promovidas de formas multidisciplinar, considerando a vivência entre bebês, crianças, responsáveis/famílias e o Centro de Educação Infantil - CEI.
	3. A parceria terá como objetivos específicos:
		1. Promover dinâmicas de grupo com bebês, crianças e responsáveis/famílias;
		2. Promover, através de metodologia de psicodrama e sociodrama a superação de desafios com a finalidade de fortalecer laços entre bebês, crianças, responsáveis/famílias e CEI, promovendo o resgate da consciência e do vínculo da função social do CEI na vida dos bebês, crianças e responsáveis/famílias;
		3. Orientar e acolher professores e professoras, que cuidam desses bebês e crianças, para que tenham desenvolvidas ferramentas de acolhimento diante dos desafios e impactos da Covid-19;
		4. Efetivar atividades lúdicas, de arte e terapia, considerando a condição do bebê e da criança em desenvolvimento e o exercício dos direitos de brincar como forma de construção de vínculos e integração dos cuidadores tanto do responsável/família como professores dentro desse processo;
		5. Encaminhar e orientar as demandas dos bebês, crianças, responsáveis/famílias tendo como referência a rede de atenção social, saúde e educação do poder público municipal.
3. **JUSTIFICATIVA**

É dever de todos, segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, assegurar os direitos a crianças e adolescentes com prioridade absoluta, disposição também no art. 4º do ECA.

A inteligência dessa diretriz de responsabilidade concorrente entre Estado, Família e Sociedade implica em uma somatória de ações que possam mobilizar todos os atores que compõem esta rede de proteção com o fim de efetivação de soluções passíveis de aplicação aos desafios vividos por crianças e adolescentes.

Assim, a proposta de criação do presente edital é fruto do diálogo e acompanhamento de demandas dos conselheiros de direitos do CMDCA/SP que compreendem sua atribuição como uma das possibilidades de busca de soluções complementares e por vezes inovadoras à política pública na cidade de São Paulo.

Segundo recomendações publicadas no Workingpaper - *Repercussões da Pandemia de COVID-19 no Desenvolvimento Infantil COMITÊ CIENTÍFICO NÚCLEO CIÊNCIA PELA INFÂNCIA* (<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/repercussoes-da-pandemia-de-covid-19-no-desenvolvimento-infantil/>), ações como o estímulo de contato com as famílias, orientação das famílias sobre serviços públicos e planejamento de ações para que a retomada das atividades escolares, entre outras propostas de atenção com cuidados alimentares, prevenção de casos de violência com crianças e a busca da retomada de vínculos de sociabilidade pertencentes ao universo de creches e centros educacionais revelam que é fundamental aos gestores públicos a reflexão e ação voltada a essas recomendações.

Ponderando que o perfil apresentado na pesquisa revela a alta vulnerabilidade social e econômica dos grupos sociais familiares que integram o universo das crianças em fase de primeira infância, foi igualmente fundamental entender de que maneira os objetivos específicos deste edital poderiam ser implementados. Nessa linha de atenção, em pesquisa sobre metodologias de interação entre crianças, suas famílias e o sistema de educação é possível identificar que ações psicossociais voltadas à aplicação do sistema de psicologia da arte permitiriam unir os atores que, no âmbito da infância (primeiríssima infância e primeira infância), participam diretamente da vida dessas crianças (sobre isso vide *Psicologia da Arte: fundamentos e práticas para uma ação transformadora* em <https://www.scielo.br/pdf/estpsi/v35n4/1982-0275-estpsi-35-04-0375.pdf>).

A proposta de metodologia, diante dessa complexidade de vivências, não é a de acesso a um atendimento de diagnostico psicológico, mas sim de uma redução do impacto de problemas emocionais que, partilhados e entendidos podem garantir melhoria psicológica. Ainda, com a efetivação de metodologias de dinâmicas de grupos e diálogos baseados nas experiências, é possível entender a importância e necessidade da manutenção dos laços da escola, aluno e família, ainda mais em fase de primeira infância. O trabalho com sociodrama permite a partilha coletiva e valorativa dos laços sociais, inclusive dos laços sociais com a escola.

Portanto, diante dessas considerações, o fundamento da presente proposta visa garantir que por meio de levantamento de demandas sociais que se tornam desafios para a retomada dos vínculos e das funções sociais dos bebês e crianças com o CEI seja feito o atendimento psicossocial e lúdico durante o período de retomada do atendimento na cidade de São Paulo.

*ODS correspondente:*



1. **PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**
	1. Poderão participar deste edital as OSCs, definidas pelo art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal n° 57.575/2016 e da Lei n° 13.019/2014, sendo permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, justificada e fundamentada em dados e estudos que comprovem a necessidade dessa atuação, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:
2. Mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;
3. Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.
	* 1. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:
4. Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
5. Comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.
	1. Para participar deste edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e durante todo o processo de criação do centro sob pena de responder civil, penal e administrativamente pelas informações inverídicas.
6. **REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**
	1. **Dos Requisitos**
		1. É relevante desde o momento do chamamento público, até o momento da celebração do Termo de Colaboração, que a OSC reconheça os requisitos necessários para a efetivação da proposta, previstos na Lei Federal n° 13.019/2014:
7. Ter objetivos estatutários específicos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III);
8. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III);
9. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV);
10. Possuir, no momento da celebração do Termo de Colaboração, no mínimo 01 (um) ano de existência ou 05 (cinco) anos caso opte por atuação em rede, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”);
11. Possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
12. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto e para cumprimento das metas estabelecidas,  ou que se comprometa a contratar/adquirir instalações ou outras condições materiais para tanto, visto que, conforme o § 5º do art. 33 da Lei n° 13.019/2014, para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia;
13. Será admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei n° 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Municipal n° 57.575/2016), sendo certo o dever de análise sobre a destinação final desses bens pelo CMDCA/SP;
14. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
15. Apresentar os documentos previstos no item 8.1.4. deste edital, combinado com o art. 34, caput, inciso II;
16. Não ter débitos com o município de São Paulo, devendo entregar declaração de regularidade (conforme anexo XI).
	1. **Dos Impedimentos**
		1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que, nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014, das leis municipais e da Resolução n ° 138 e Resolução n° 139 do CMDCA/SP:
17. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I);
18. Não possua Registro e/ou Inscrição junto ao CMDCA/SP válidos;
19. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II);
20. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de poder público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5 e 6);
21. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou se, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV);
22. Tenha sido punida, nos últimos 03 (três) anos, conforme art. 73: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria; declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria;
23. Tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI);
24. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII);
25. Esteja inscrita no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal;
26. Fica impedida de formalizar o termo de colaboração a OSC que possuir débitos com no Município de São Paulo.
	1. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39) será realizada posteriormente à etapa competitiva de julgamento das propostas, nos termos do art. 28 da já referida Lei Federal n° 13.019/2014.
27. **COMISSÃO DE SELEÇÃO**
	1. A Comissão de Seleção será o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, recaindo a função sobre a Comissão Permanente de Políticas Públicas do CMDCA/SP, conforme previsto no Regimento Interno do CMDCA/SP, art. 35 da Resolução n° 129/CMDCA/2019.
	2. Deverá se declarar impedido qualquer membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, bem como ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil e ter ou ter tido relação de emprego com qualquer das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público (art. 27, §§ 2° e 3°, da Lei Federal n° 13.019/2014).
	3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n° 13.019/2014).
	4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
28. **DA FASE DE SELEÇÃO**

A fase de seleção observará as seguintes etapas e os prazos concedidos poderão sofrer modificações em decorrência de circunstância de caso fortuito ou força maior, ou decorrente de deliberação fundamentada da Comissão de Seleção.

* 1. **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público**
		1. O presente Edital será divulgado na íntegra em página do sitio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC na internet <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/> e seu extrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC), com prazo de 30 (trinta) dias corridos para o recebimento de propostas, contado da data de publicação do Edital no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
		2. Qualquer pessoa ou OSC poderá impugnar o Edital de Chamamento devendo encaminhar seu pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, em formato digital - PDF, para o e-mail *editaisCMDCA@prefeitura.sp.gov.br*, dentro dos horários das 10h às 16h, não sendo recebida impugnação fora do prazo e horário ou encaminhada a endereço eletrônico diverso do indicado, bem como que não esteja subscrita pelo representante da OSC ou por procurador habilitado regular e legalmente.
		3. A solicitação de impugnação não impedirá a OSC impugnante de participar do chamamento.
		4. A solicitação da impugnação deverá ser julgada em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento, sendo que o seu resultado deve ser publicado no DOC.
		5. **Caberá recurso da decisão que indeferir a impugnação deste edital, devendo encaminhar seu recurso até 03 (três) dias úteis, em formato digital - PDF, para o e-mail** *editaisCMDCA@prefeitura.sp.gov.br***, dentro dos horários das 10h às 16h, não sendo recebido recurso fora do prazo e horário ou encaminhada a endereço eletrônico diverso do indicado, bem como que não esteja subscrita pelo representante da OSC ou por procurador habilitado regular e legalmente.**
		6. A solicitação do recurso deverá ser julgada em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento, sendo que o seu resultado deve ser publicado no DOC.
		7. Não caberá novo recurso da decisão do item 7.1.5. que indeferir a impugnação deste Edital.
	2. **Etapa 2: Envio das propostas**
		1. Cada OSC deverá apresentar plano de trabalho, devendo ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, contendo identificação da instituição proponente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, nome do responsável para contato e meios de contato, devendo o e-mail de encaminhamento conter no item “assunto” a informação “Proposta - Edital de Chamamento Público - CPB/003/2021/SMDHC/CMDCA, sendo encaminhado para o e-mail *editaisCMDCA@prefeitura.sp.gov.br*, no período das 10h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira, no prazo apresentado no cronograma abaixo, que deverá ser cumprido, visto que nenhuma outra proposta será recebida fora das regras do Edital, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem expressamente explícitos e formalmente solicitados no Edital.
		2. O e-mail deve conter link aberto de arquivo compartilhado contendo toda documentação solicitada no Edital, digitalizada e na ordem prevista por este Edital. Não deverão ser enviados arquivos em anexo (devido à baixa capacidade de armazenamento de e-mails e considerando o tamanho dos arquivos a serem enviados). Todos os arquivos solicitados devem estar no link enviado no corpo do texto. Sugerimos a utilização na plataforma WeTransfer, Google Drive, Dropbox, Microsoft One Drive ou de finalidade similar e com reconhecimento público. O CMDCA/SP confirmará em até 02 (dois) dias úteis o recebimento do e-mail e a funcionalidade de acesso do link compartilhado.
		3. As propostas de plano de trabalho deverão conter as informações do Anexo IV, baseado nos referenciais do Anexo II, de maneira detalhada, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
1. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto proposto e com as metas a serem atingidas;
2. A forma de execução das atividades ou dos projetos e do cumprimento das metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as ações que demandarão atuação em rede;
3. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
4. A definição dos indicadores bem como dos documentos e de outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
5. A estimativa de despesas para a execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, bem como o valor total da parceria;
6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.
	* 1. O plano de trabalho deverá ser entregue acompanhado dos seguintes documentos:
7. Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;
8. Documento de comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, que poderá se fundamentar em quaisquer dos seguintes documentos, conforme indica o art. 25 do Decreto Municipal n° 57.575 de 2016, sem prejuízo de outros:
9. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
10. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
11. Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
12. Currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;
13. Prêmios locais ou internacionais recebidos;
14. Registro válido e/ou Inscrição no CMDCA/SP, não sendo admitido simples protocolo do pedido.
	1. **Etapa 3: Avaliação das propostas**
		1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, e que visa identificar a aptidão da proposta, a Comissão Intersecretarial e a Comissão de Seleção farão a análise das propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, fazendo todo o procedimento de análise por meio de processo SEI (base eletrônica de acompanhamento de procedimentos administrativos), de forma restrita a acesso externo ao CMDCA/SP durante essa fase, conforme prazos no cronograma anexo, podendo tal prazo ser prorrogado desde que justificado e publicado em DOC, sendo todos os atos lavrados em ata.
		2. A primeira fase de avaliação será realizada pela de Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos dos Editais Públicos do CMDCA/SP passíveis de financiamento pelo FUMCAD, conforme Decreto n° 54.799 de 29 de janeiro de 2014 e Portaria n° 017/SMDHC/2021, que emitirá pareceres técnicos acerca dos projetos apresentados.
			1. A análise da Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos será feita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação, abordando os seguintes aspectos:
15. A experiência da entidade proponente na área do projeto;
16. A viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
17. O interesse público.
	* + 1. A Comissão de Seleção poderá afastar ou solicitar a revisão dos pareceres da Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos desde que o faça de forma devidamente fundamentada.
		1. A segunda fase de análise e o julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, desde que fundamentadas as decisões e observados os critérios objetivos de julgamento estabelecidos a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Critérios de julgamento** | **Metodologia de pontuação** | **Pontuação máxima por item** |
| **(a)** Adequação da proposta para o alcance das metas nelas indicadas e congruência com as metas indicadas no Edital | - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos) | **5** |
| **(b)** Adequação da proposta com os objetivos do Edital | - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos).  | **5** |
| **(c)** Compatibilidade entre os valores apresentados na proposta com os valores e referências de despesas informadas neste Edital | - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos) | **5** |
| **(d)** Compatibilidade entre a especificação e a qualificação dos recursos humanos e tecnológicos disponíveis na proposta | - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)  | **5** |
| **(e)** Qualidade das experiências sociais da proponente e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, conforme currículo de experiências e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional | - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)  | **5** |
| **(f)** Existência de programa de aprendizagem, de diversidade e de inclusão de pessoas com deficiência | - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos) | **5** |
| **TOTAL** | **30 Pontos** |

* + 1. Inautenticidade de informações nas propostas apresentada acarretará sua eliminação, podendo ainda ser aplicada sanção administrativa contra a instituição proponente, com a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual responsabilidade civil e criminal.
		2. Serão eliminadas aquelas propostas:
			1. Cuja pontuação total for inferior a 20 (vinte) pontos;
			2. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D);
			3. Que não observem em sua totalidade o item 5.2. e item 7.2.;
			4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção tendo como base uma análise por estimativa e podendo ser realizadas eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
		3. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida em relação a cada um dos critérios de julgamento.
		4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A).
			1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (D), (F);
			2. Caso essas regras não solucionem o empate a questão será decidida por sorteio.
	1. **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar**

O CMDCA/SP divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sitio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na internet - <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/> e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, iniciando-se o prazo para recurso.

* 1. **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar e de contrarrazões**
		1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação do resultado no DOC, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
		2. Os recursos poderão ser apresentados para a Comissão de Políticas Públicas do CMDCA/SP através do e-mail *editaisCMDCA@prefeitura.sp.gov.br*, no período das 10h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira, em documento digital - PDF.
		3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, por pedido a ser realizado por e-mail *editaisCMDCA@prefeitura.sp.gov.br*.
		4. Caso seja recebido recurso cujo teor questione classificação de outra organização, esta será notificada por endereço eletrônico indicado para comunicação. A OSC interessada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do envio da notificação pela administração pública, poderá interpor contrarrazão, na forma do item 7.6.2..
	2. **Etapa 6: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção**
		1. Havendo recursos e contrarrazões aos recursos a Comissão de Seleção os analisará podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento do recurso ou das contrarrazões, quando houver.
		2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
		3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
		4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
	3. **Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver**
		1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CMDCA/SP deverá homologar e divulgar, na página do sitio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na internet - <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/> e no Diário Oficial da Cidade - DOC, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
		2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei n° 13.019/2014).
		3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, poderá ser dado prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.
1. **DAS ETAPAS DA FASE DE CELEBRAÇÃO**
	1. A **Etapa 1** consiste na convocação da (s) OSC (s) selecionada (s) para apresentação do plano de trabalho aprovado e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, sendo a convocação realizada pela Divisão de Gestão e Parceria (DGP) da SMDHC, via comunicação eletrônica, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, será entregue a documentação indicada nesse Edital, exigida para comprovação dos requisitos visando com isso a celebração da parceria e garantindo que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei n° 13.019/2014)
		1. A previsão de receitas e despesas de que trata o subitem “e” do item 7.2.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. Para a aquisição de material imobilizado e contratação de recursos humanos, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.
		2. Além da apresentação do plano de trabalho aprovado, a OSC selecionada, também será convocada, em 05 (cinco) dias úteis, para comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei n° 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 01 (um) ano, ou 05 (cinco) anos caso opte por atuação em rede;
3. Registro e/ou Inscrição no CMDCA/SP com validade de pelo menos 02 (dois) anos;
4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND/INSS) para comprovar a regularidade perante a Seguridade Social;
5. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para comprovar a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Orientação Normativa nº 1, de 2012 da Procuradoria Geral do Município - PGM, quando houver contratação de mão de obra com verbas oriundas da Fazenda Municipal ou ainda como forma de contrapartida;
7. Certidão Negativa de Débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
8. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
9. Certidão Negativa de Tributos Municipais - Mobiliários, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo;
10. Certidão Negativa de Tributos Municipais - Imobiliários, ou certidão de rol nominal, no caso da organização da sociedade civil proponente não ser proprietária de imóveis na Cidade de São Paulo;
11. Cópia de comprovante de inexistência de pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual);
12. Cópia de comprovante de inexistência de pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Municipais (CADIN Municipal);
13. Estatuto Social e ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrados em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
14. Cópias do Cadastro de Pessoa Física e do documento de identificação do responsável legal da entidade;
15. Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de exercício relativo ao ano anterior;
16. Comprovação do regular funcionamento da organização da sociedade civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme previsto no art. 25 do Decreto Municipal n° 57.575/2016;
17. Ficha de dados cadastrais, comprovando inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura de São Paulo;
18. Comprovante de regularidade de inscrição no Cadastro Municipal de Entidades do Terceiro Setor (CENTS);
19. Declaração de Não Ocorrência de Impedimento, conforme Anexo V;
20. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, conforme Anexo III;
21. Declaração, conforme Anexo VIII, firmada por todos os membros da diretoria da entidade e conselho fiscal, de que não incidem nas hipóteses de inexigibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos termos do art. 7° do Decreto Municipal nº 53.177/2012 (Ficha Limpa);
22. Declaração, conforme Anexo VII, indicando o número da conta bancária geral cadastrada no Banco do Brasil, conforme o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, e conta específica a ser utilizada exclusivamente para o projeto;
23. Extrato bancário da conta específica a ser utilizada para a parceria, conforme especificações do art. 51 da Lei n° 13.019 de 2014 a qual não poderá ser alterada durante a vigência da parceria, salvo por motivo de força maior alheio à vontade da Entidade;
24. Declaração de autorização para crédito em conta corrente para a transferência dos recursos, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 2° do Decreto Municipal n° 51.197/2010 (Ficha de Atualização do Cadastro de Credores - FACC);
25. Certidão de qualificação OSCIP, quando for o caso;
26. Declaração de Instalações e Condições materiais, conforme Anexo IX;
27. Declaração de contrapartida, conforme Anexo X;
28. Declaração de Regularidade de Contas na cidade de São Paulo, Conforme Anexo XI;
29. Declaração, conforme Anexo XII, firmada por todos os membros da diretoria da entidade e conselho fiscal, de inexistência de impedimentos para parceria;
30. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
31. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
32. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
33. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
34. Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
35. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
36. Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC.
	* + 1. As certidões e comprovações de que tratam os subitens do item 8.1.4. deverão ser apresentadas dentro dos respectivos prazos de validade.
			2. Os documentos elencados nos subitens, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26 e 27 terão o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de expedição.
			3. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidão como comprovantes de regularidade fiscal ou de registro e/ou inscrição no CMDCA/SP.
			4. A apresentação dos documentos citados no item 8.1.4., quando tratar-se de processo eletrônico, deverá ser realizada em formato digital.
			5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei.
	1. A **Etapa 2** consiste na verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise de viabilidade técnica do plano de trabalho, sendo a verificação formal dos requisitos feita pela Divisão de Gestão de Parcerias (DGP) da SMDHC, que terá como demanda analisar o atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, a inexistência de impedimentos legais e o cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior, e inclusive a análise do plano de trabalho já aprovado pela Comissão Permanente de Políticas Públicas do CMDCA/SP.
		1. Caso a SMDHC/DGP verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.
		2. O Plano de Trabalho aprovado será submetido à nova análise técnica e de exequibilidade pela Divisão de Gestão de Parcerias (DGP) da SMDHC, devendo estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta da OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, e com vistas a adequações decorrentes do momento do início da execução, a Comissão Permanente de Políticas Públicas do CMDCA/SP poderá indicar a realização de ajustes no plano de trabalho.
		3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei n° 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
		4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei n° 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
	2. A **Etapa 3** consiste na celebração do instrumento de parceria e dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a emissão do parecer técnico do Departamento de Parceria da SMDHC e a emissão de parecer jurídico da SMDHC, autorização da Titular da SMDHC, reserva de recurso, assinatura do termo, empenho do recurso orçamentário para execução da parceria, publicação do extrato, do termo de colaboração na íntegra, indicação do gestor e da identificação da Comissão Permanente de Políticas Públicas do CMDCA/SP como monitoramento e avaliação com atividade concomitante com a SMDHC/DGP.
		1. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
		2. Respeitados o disposto no item 8.1.1. e 8.3., será publicado no DOC o despacho autorizatório para assinatura do termo de colaboração.
		3. Após a assinatura do termo de colaboração pela SMDHC e pelo dirigente da OSC, será publicado, no DOC, o extrato do termo de colaboração, permanecendo a Comissão Permanente de Políticas Públicas do CMDCA/SP responsável pelo monitoramento e avaliação.
		4. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).
		5. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração, bem como deverá proceder a regularização do Registro e/ou Inscrição junto ao CMDCA/SP, como no caso de alterações em seus atos estatutários ou outros documentos, incluindo alterações no quadro de dirigentes.
37. **PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**
	1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação 90.10.08.243.3013.6.160.3.3.50.39.00.05.
	2. Os recursos destinados à execução do Termo de Colaboração deverão seguir as determinações sobre empenho, liquidação e pagamento da legislação em vigor.
	3. É vedada a realização das seguintes despesas com os recursos destinados à execução do Termo de Colaboração:
38. Não previstas no Plano de Trabalho;
39. Fora do município de São Paulo;
40. Com o pagamento, a qualquer título, o servidor ou empregado público de qualquer esfera de governo, integrante do quadro de conselheiros do CMDCA/SP, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública ou parente de dirigente da própria entidade, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;
41. Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de encargos de mora comprovadamente decorrentes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da administração pública, e no caso dos termos de fomento em que se admitem despesas com taxas bancárias exclusivamente da conta específica da parceria;
42. Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representantes ou dirigentes da organização da sociedade civil parceira ou com quem ela mantenha atividade no curso da parceria;
43. Com a aquisição de veículos automotores de qualquer natureza;
44. Que não guardem nexo de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência, salvo no caso de insumo ligado aos cuidados sanitários da pandemia da Covid-19;
45. Com ornamentação e cerimonial;
46. Com transporte por aplicativo, táxi, locação de veículos, combustível e estacionamento para funcionários da administração da entidade, exceto para atividades que se limitem a realização do projeto, quando o local for diverso da sede da entidade;
47. Aquisição de bens permanentes sem prévia justificativa e sem prévia análise e aprovação da Comissão Permanente de Políticas Públicas do CMDCA/SP.
	1. O valor total de recursos disponibilizados será proporcional ao tempo do exercício orçamentário em vigor. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
	2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei n° 13.019/2014.
	3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal n° 13.019/2014.
	4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, as previstas no art. 46 da Lei Federal n° 13.019/2014.
	5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
	6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUMCAD por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei n° 13.019/2014.
48. **CONTRAPARTIDA**

Será exigida contrapartida, atendendo aos requisitos do Anexo II e seguindo proposta de modelo conforme Anexo X.

1. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
	1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, ressalvadas informações e instruções sobre conteúdo e propostas dos projetos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do prazo final para apresentação das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail *editaisCMDCA@prefeitura.sp.gov.br*. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Políticas Públicas do CMDCA/SP.
	2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo administrativo eletrônico e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado através de pedido a ser feito de forma eletrônica, para o e-mail *editaisCMDCA@prefeitura.sp.gov.br*.
	3. Eventual modificação no Edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração comprovada prejuízo para a formulação das propostas ou violação ao princípio da isonomia.
	4. A Comissão Permanente de Políticas Públicas do CMDCA/SP resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
	5. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
	6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento ou de informação apresentados, ou a inverdade das informações nele contidas acarretarão na eliminação da proposta apresentada e desclassificação da OSC, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de responsabilidade civil ou criminal. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal n° 13.019/2014.
	7. Não haverá cobrança das organizações concorrentes relativa a preço público para participar deste Chamamento Público.
	8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das organizações concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CMDCA/SP ou da administração pública.
	9. A destinação, ao término da parceria, ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira, especificadamente dos bens adquiridos por meio de despesas realizadas com recursos públicos da parceria, serão revertidos em favor do CMDCA/SP.
	10. Monitoramento e Avaliação serão efetivados por meio de relatório a ser homologado pela Comissão Permanente de Políticas Públicas do CMDCA/SP em parceria com o setor de monitoramento e avaliação da SMDHC/DGP.
	11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** - Declaração de Ciência e Concordância

**Anexo II** - Referências para Proposta de Plano de Trabalho

**Anexo III** - Relação dos Dirigentes da Entidade

**Anexo IV** - Proposta de Plano de Trabalho

**Anexo V** - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

**Anexo VI** - Minuta do Termo de Colaboração

**Anexo VII** - Declaração de Conta Corrente Especifica

**Anexo VIII** - Declaração de Ficha Limpa

**Anexo IX** - Declaração de Instalações e Condições Materiais

**Anexo X** -Declaração de Contrapartida

**Anexo XI** -Declaração de Regularidade de Contas na Cidade de São Paulo

**Anexo XII** - Declaração de Dirigentes visando Inexistência de Impedimentos para Parceria

São Paulo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

**ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil - OSC],* inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público - CPB/003/2021/SMDHC/CMDCA e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Paulo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

....................................Assinatura..................................

(Nome e CPF do Representante Legal da OSC)

**ANEXO II - REFERÊNCIAS PARA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO**

A entidade poderá promover propostas que visem implementar inovação a partir das referências apresentadas neste Anexo II.

1. **Contratação de equipe interdisciplinar ou de parceria técnica**
	1. O trabalho a ser desenvolvido visa o alcance de três frentes de atuação: mapeamento de demandas sociais para o resgate da função social e vínculo com o CEI de bebês e crianças a partir do contato com a rede municipal de educação para a primeira infância, atendimento psicossocial direto de crianças, responsáveis/famílias e professores (as) tendo como metodologia a psicologia da arte, a dinâmica de grupo, o sociodrama e orientação sobre soluções de acesso a políticas públicas de saúde, segurança, acesso à justiça e assistência social. Essas frentes orientarão a disposição sobre o quadro de equipe de trabalho.
	2. A entidade proponente poderá realizar parcerias que efetivem o cumprimento das metas deste edital, bem como poderá contratar pessoa em regime celetista, em regime de profissional autônomo ou em regime de contrato com pessoa jurídica, atestando que o regime de contrato deverá respeitar as leis federais que regulam o mundo do trabalho, bem como respeitar, dentro do regime que venha a ser contratado, a convenção coletiva de trabalho 2019/2021, originária do processo 46219.024272/2019-69, abrangente as categorias de trabalhadores em entidades de assistência aos bebês e crianças e responsáveis/famílias nas instituições beneficentes, filantrópicas e religiosas, exceto a categoria de servidores públicos e empregados celetistas nas fundações e entidades do sistema estadual de atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei, do estado de São Paulo, nos termos do art. 30 da Portaria n° 326/2013, com abrangência territorial em São Paulo/SP.
	3. Deverá a entidade proponente promover a seleção de equipe técnica e de apoio tendo como estratégia a pluralidade de e diversidade, considerando como medida prioritária na formação das equipes:
2. A contratação de jovens, nos termos da Lei Federal n° 12.852/2013;
3. A construção de programa de adolescente aprendiz, respeitadas as disposições do ECA e da Lei Federal n° 10.097/2000;
4. A paridade de gênero e identidade de gênero;
5. A paridade de raça e etnia, com destaque a contratação de pessoas negras, migrantes e refugiadas;
6. A inclusão de pessoas com deficiência;
7. A inclusão de pessoas LGBTQI+.
	1. Deverá a OSC possuir e demonstrar capacidade de realizar parcerias visando atender as demandas da parceria ora pretendida.
8. **Critérios de Equipamentos e Territórios**
	1. A proposta a ser apresentada terá como local de execução centros de educação infantil - CEIs sem interferência ou prejuízo no atendimento pedagógico aos bebês e crianças.
	2. A proposta deverá apresentar atuação, prioritariamente, em CEIs localizados em território de vulnerabilidade definidos no Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI/SP): Distritos de Grajaú, Capão Redondo, Cidade Tiradentes, Itaim Paulista, São Rafael, Jardim Ângela, Brasilândia, Lajeado, Iguatemi e Pedreira.
	3. A proposta poderá apresentar atuação em CEIs localizados em Distritos com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (Fundação Seade), conforme apresentado no Portal GeoSampa (acesso em <http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx>).
9. **Metas e resultados a serem apresentados**
	1. Ofertar com atendimento aos bebês e crianças em fase de primeira infância, responsáveis/famílias e professores através de atividades psicossociais visando o fortalecimento emocional e superação da quebra de vínculos escolares gerada pela crise e distanciamento durante a situação de pandemia da Covid-19;
	2. Realizar o contrato de trabalho da equipe de forma a garantir diretrizes de trabalho descente, com pagamento de todos os encargos sociais, critérios de diversidade e qualidade técnica, inclusive para eventuais parcerias visando à efetivação de trabalhos;
	3. Produção de relatórios finais sobre as experiências e atividades desenvolvidas cabendo a identificação de informações sobre a realidade social e econômica das famílias/responsáveis atendidas considerando para isso identificação:
	4. Raça/cor;
	5. Se família monoparental;
	6. Gênero e idade dos familiares/responsáveis;
	7. Condição de renda e valor da renda mensal (trabalho formal ou informal);
	8. Existência de cadastro social ou recebimento de beneficio social.
	9. Produção de relatórios de avaliação sobre as experiências e atividades desenvolvidas e sobre a metodologia lúdica de atendimento, considerando identificar o que motiva a manutenção dos bebês e das crianças nos CEIs ou o que desmotiva ou impede a manutenção dos bebês e das crianças nos CEIs;
	10. Promover contato institucional com representantes da Rede Municipal de Ensino, bem como fazer a escuta das famílias/responsáveis visando levantamento de demandas para o atendimento, com foco na identificação de ações que possam fortalecer a manutenção e inclusão de bebês e crianças nos serviços de educação;
	11. O Atendimento ocorrerá através de ações nos equipamentos de educação (CEIs) e através de busca ativa e contato direto com os beneficiários.
10. **Meios de verificação**

A OSC deverá inserir todas as informações, qualitativas e quantitativas, em relatório que terá formato digital garantido a acessibilidade para pessoas com deficiência, de forma a permitir verificar objetivamente se as metas definidas foram cumpridas.

1. **Detalhamento de despesas**
	1. O valor referencial para a consecução do objeto de atendimento psicossocial alunos - bebês e crianças em fase de primeira infância, famílias/responsáveis e professores (as) durante a retomada de vínculos com as atividades escolares em face dos impactos psicossociais da Covid-19, é de R$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais).
	2. O valor discriminado acima deverá ser utilizado para despesas abaixo relacionadas:
	3. Recursos humanos;
		1. 01 (um) Coordenador (a) do Serviço - Será responsável pela representação institucional e pela coordenação do serviço. Deverá promover a integração entre os profissionais contratados e a Rede Municipal de Ensino ligada à primeira infância. Deverá ter nível superior com formação na área de humanas e doutorado com ênfase em desenvolvimento humano, com experiência e conhecimento sobre sistematização de dados, formação em grupo e formação e trabalho com profissionais de educação;
		2. 01 (um/uma) Auxiliar Administrativo/Financeiro - apoio em atividades de rotina administrativa e financeira, com foco no acompanhamento das atividades administrativas da entidade, na produção de relatórios, no controle de contas e na produção de relatórios para prestação de contas;
		3. Equipe técnica de mapeamento de demandas sociais de crianças a partir do contato com a Rede Municipal de Ensino para a primeira infância, sendo composta por:
			1. 02 (dois) advogados (as);
			2. 02 (dois/duas) assistentes sociais.
		4. Equipe técnica de atendimento psicossocial direto de bebês, crianças, responsáveis/famílias e professores (as) tendo como metodologia a psicologia da arte e de orientação sobre soluções de acesso a políticas públicas de saúde, segurança, acesso à justiça e assistência social será composta por 21 (vinte e um) profissionais com nível superior formado nas áreas de humanas e com especialização em atividades em grupo, psicodrama, sociodrama - psicologia social, com ênfase na atenção com o tema da educação e trabalho educativo;
			1. 07 (sete) pedagogos (as);
			2. 07 (sete) psicólogos (as);
			3. 07 (sete) assistentes sociais.
	4. Encargos sociais (INSS, PIS, Seguro de acidente de trabalho, Férias, 13º salário, FGTS, Dissídio Coletivo, Assistência Médica e Indenizações);
	5. Materiais e serviços de apoio necessários ao desempenho das atividades;
	6. Materiais de apoio necessários ao desempenho das atividades lúdicas;
		1. Kit de apoio de atividades lúdicas (distribuição);
	7. 21 (vinte e um) smartphone, sendo preferível a possibilidade de locação de equipamentos;
	8. 03 (três) computadores e/ou notebooks com sistema operacional compatível com a necessidade do projeto (verificar possibilidade de locação);
	9. Serviços de internet;
	10. Serviço de Contabilidade;
	11. Serviço de Assessoria Jurídica;
	12. Locação de veículo, combustível e motorista para mobilidade de atendimento diário;
	13. Valores referenciais para composição do custo do projeto deverão obedecer aos encargos previstos em lei;
	14. Prioridade na locação de bens e serviços que permitam acessar o uso de bens necessários ao projeto, devendo ser evitada a aquisição de bens.
2. **Parâmetros para contrapartida**

Considerando a contrapartida, a proposta deverá ser apresentada levando em conta:

1. Criação de metodologia e implementação do disposto na Lei Federal [nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, levando em conta o disposto no Decreto Municipal n° 59.767, de 15 de Setembro de 2020 que regulamenta a LGPD estabelecendo competência, procedimentos e providências correlatas a serem observadas pelos órgãos e entidades do município visando garantir a proteção de dados pessoais;](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.709-2018?OpenDocument)
2. Cessão de todos os direitos imateriais e sobre todas as aquisições de informação, construção de metodologias e produção de conteúdos e dados, de qualquer natureza, para a SMDHC.

**ANEXO III - MODELO DE RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil - OSC]*, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. \_\_\_.\_\_\_.\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_, que compõe o quadro de dirigentes as representações abaixo indicadas:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE: Nome do dirigente, Carteira de identidade, órgão, Endereço residencial e Cargo que ocupa na OSC, expedidor e CPF, telefone e e-mail.

São Paulo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

....................................Assinatura..................................

(Nome e CPF do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO**

|  |
| --- |
| **IDENTIFICAÇÃO** |
| **NOME DO PROJETO:** |
| **DURAÇÃO:** | **VALOR TOTAL:** |
| **APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO** |
| Em formato de texto redigir sobre a apresentação da instituição, seu histórico, tempo de existência, quais são os projetos mais importantes, o público atendido ou sua história de trabalho, o histórico de dados e informações relevantes sobre a área de atuação, além da inclusão de informações abaixo indicadas:**Nome: CNPJ:****Endereço: Nº: Complemento:****Bairro: Cidade: Estado: CEP:****Telefone: E-mail:****Endereço Internet: (site oficial)****Nome Responsável pelo Projeto:****Telefone Fixo: Celular: E-mail:****Nome Responsável Legal da Organização:****Telefone Fixo: Celular: E-mail:****Local/Endereço e Região de Atuação do Projeto:** indicar endereço do imóvel onde se dará a realização do objeto da parceria |
| **JUSTIFICATIVA DO PROJETO**Descrever a pertinência de sua proposta para o projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a qualidade de seu trabalho e capacidade de efetivar o projeto evidenciando os benefícios econômicos, culturais e sociais a serem alcançados pela parceria. |
| OBJETIVOS E ABRANGÊNCIASDescrição dos objetivos gerais e específicos de forma a identificar como o planejamento pretende garantir sua efetivação. |
| **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES QUE SERÃO EXECUTADAS**Descrição do planejamento, considerando as atividades a serem realizadas para a consecução dos objetivos elencados, em uma sequência lógica e cronológica, permitindo o acompanhamento pela SMDHC da execução do escopo da parceria. Para isso, necessário estabelecer prazos de execução viáveis e exequíveis para o desenvolvimento das atividades propostas, expressos em dias ou meses, em cronograma que contemple a execução de cada uma das etapas. |
| **METODOLOGIA**Projetos e atividades - descrever os projetos e atividades a serem realizadas, discorrer sobre o método aplicado, a concepção norteadora de seu trabalho, seus referenciais teóricos considerando a justificativa, os objetivos e as metas do projeto. Além disso, devem estar ordenados em uma sequência lógica e cronológica. |
| **CAPACIDADE OPERACIONAL**Discorrer sobre os recursos materiais existentes e ou necessários e os recursos humanos detalhando os cargos, atribuições e qualificação dos profissionais que serão envolvidos na execução do objeto da parceria, a carga-horária e vínculo empregatício, justificando o formato de contratação, considerando PJ e CLT, bem como informar sobre contratação por tempo determinado, haja vista que o projeto tem prazo determinado, bem como indicar a possível existência de colaboradores ou parcerias já estabelecidas e articulações institucionais a serem realizadas, programa de voluntários e de aprendizagem. |
| FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃOMetas (é o que se pretende atingir com o projeto. Qual a necessidade do projeto e o que se procura alcançar com ele? Escreva metas objetivas e possíveis de alcançar) e Objetivos específicos das Metas (descrever os resultados quantitativos e qualitativos - de modo que sejam passíveis de monitoramento - relacionando-os com os objetivos correspondentes). |
| **Meta(s)** | **Indicadores Qualitativos** | **Indicadores Quantitativos** | **Meios de Verificação** |
|  |  |  |  |
| VALORES DE REFÊRENCIADescrição detalhada das despesas referentes a cada item de custos e encargos a serem realizados na execução das ações, incluindo encargos sociais e trabalhistas, e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do projeto. Apresentar o valor global da proposta, considerando o valor total estimado do projeto. Solicitamos que essa apresentação seja realizada em única planilha com dados divididos em duas categorias: recursos humanos, recursos para execução do projeto. |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|   |   |   |  |   |  |  |  |   |
|   | ***Projeto*** | **Ano I** |   |
|   |   |
|   |   |
|   |   |
|   | **CONTAS** | **Mês 1** | **Mês 2** | **Mês 3** | **Mês 4** |   |
|   |   |
|   |  | **2** | **DESPESAS** |  |  |  |  |   |
|   |  | **2.1** | **Operacionais - Subtotal** |  |  |  |  |   |
|   |  | **2.1.1.** | **PESSOAL** |  |  |  |  |   |
|   |  | 2.1.1.1. | Salários e ordenados |   |   |   |   |   |
|   |  | 2.1.1.1.1. | Coordenador do projeto |   |   |   |   |   |
|   |  | 2.1.1.1.2. | Auxiliar Administrativo/Financeiro |   |   |   |   |   |
|   |  | 2.1.1.1.3. | Advogados |   |   |   |   |   |
|   |  | 2.1.1.1.4 | Assistentes Sociais |   |   |   |   |   |
|   |  | 2.1.1.1.5. | Equipe de Atendimento Psicossocial (pedagogo, psicólogo e assistente social) |   |   |   |   |   |
|   |  | 2.1.1.2 | INSS |   |   |   |   |   |
|   |  | 2.1.1.3 | PIS |   |   |   |   |   |
|   |  | 2.1.1.4 | Seguros e Acidentes do Trabalho |   |   |   |   |   |
|   |  | 2.1.1.5 | Férias |   |   |   |   |   |
|   |  | 2.1.1.6 | 13º salário |   |   |   |   |   |
|   |  | 2.1.1.7 | FGTS |   |   |   |   |   |
|   |  | 2.1.1.8 | Dissídio Coletivo |   |   |   |   |   |
|   |  | 2.1.1.9 | Indenizações |   |   |   |   |   |
|   |  | **2.1.2** | **MATERIAIS e SERVIÇOS - Subtotal (Prioridade na locação, devendo ser evitada a aquisição de bens)** |  |  |  |  |   |
|   |  | 2.1.2.2 | Material de escritório |   |   |   |   |   |
|   |  | 2.1.2.3 | Material pedagógico |   |   |   |   |   |
|   |  | 2.1.2.4 | Bens imobilizados |   |   |   |   |   |
|   |  | 2.1.2.4.1. | Smartphone |   |   |   |   |   |
|   |  | 2.1.2.4.2. | Computadores/Notebooks |   |   |   |   |   |
|   |  | 2.1.2.4.3. | Serviços de telefonia e internet |   |   |   |   |   |
|   |  | 2.1.2.4.4. | Assessoria Jurídica |   |   |   |   |   |
|   |   | 2.1.2.4.5. | Contabilidade |   |   |   |   |   |
|   |   | 2.1.2.5. | Material Lúdico |   |   |   |   |   |
|   |  | **2.1.3** | **ADMINISTRATIVAS: (quando executado no espaço da entidade será aceito só a proporcionalidade da despesa) - Subtotal** |  |  |  |  |   |
|   |   |   |   |   |   |   |   |   |

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

A OSC \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº \_\_\_.\_\_\_.\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por seu (ua) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (representante legal), o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_.\_\_\_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ e inscrito (a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, para fins de conveniamento do projeto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sob as penas da lei, que:

* 1. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
	2. Bem como não remunerará seus dirigentes, ressalvadas as exceções legais, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
	3. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, organização da sociedade civil que estiver inscrita no CADIN municipal, exceto nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros;
	4. Para os fins do artigo 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou ente da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Subprefeito, o Secretário Adjunto, o Chefe de Gabinete, o dirigente de ente da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias;
	5. Não se encontra em mora ou inadimplente com outras parcerias, inclusive com relação à prestação de contas, nas três esferas de governo;
	6. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
	7. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
	8. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
	9. Não possui adolescente ou criança em situação de trabalho infantil, garantido o direito de trabalho para menores de 18 anos de forma segura e decente, e para menores de 17 anos e 11 meses até 14 anos nas condições de aprendiz, bem como não tem em sua cadeia de trabalho direta, ou indireta, atividade ligada ao trabalho infantil ou escravo;
	10. Pratica política de trabalho decente, com respeito à diversidade e garantia de direitos de inclusão de pessoas com deficiência no mundo do trabalho;
	11. Não possui qualquer outra parceria com o mesmo objeto;
	12. Está ciente de que a ausência de quaisquer documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará a parceria;
	13. Se responsabilizar por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do plano de trabalho, caso venha a ser efetivada a parceria;
	14. Não possui qualquer impedimento legal para celebrar parcerias com o Município de São Paulo;
	15. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional.

São Paulo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

....................................Assinatura..................................

(Nome e CPF do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VI - MODELO DE MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. TCL/\_\_\_/2021/SMDHC**

**CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**PARCEIRA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**OBJETO: Atendimento psicossocial de bebês e crianças em fase de primeira infância durante a retomada de vínculos com as atividades educacionais em face dos impactos psicossociais da Covid-19**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 07.420.613/0001-27, com sede nesta Capital, no Edifício São Joaquim, na Rua Líbero Badaró nº. 119, Centro, São Paulo–SP, representada pela Senhora **ANA CLAUDIA CARLETTO**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e Organização da Sociedade Civil **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede nesta Capital, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente **PARCEIRA**, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fulcro na Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº. 57.575 de 29 de dezembro de 2016 e na Portaria n° 140/SMDHC/2019, nos autos do Processo Administrativo SEI \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e no Edital de Chamamento Público - CPB/003/2021/SMDHC/CMDCA, que deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo de colaboração tem por objeto atendimento psicossocial de bebês e crianças em fase de primeira infância durante a retomada de vínculos com as atividades educacionais em face dos impactos psicossociais da Covid-19.

**1.1.1**. O Plano de Trabalho e a planilha orçamentária, constantes no processo SEI \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sob o documento SEI \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e SEI \_\_\_\_\_\_\_ constituem parte integrante deste termo, na forma de Anexo Único.

**1.2.** É objetivo geral desta colaboração a complementação da política pública na cidade de São Paulo, com o oferecimento de atendimento psicossocial de bebês e crianças em fase de primeira infância durante a retomada de vínculos com as atividades educacionais junto aos Centros de Educação Infantil na cidade de São Paulo em face dos impactos psicossociais da Covid-19.

**1.3.** É objetivo específico promover o atendimento, acompanhamento, encaminhamento e orientação de bebês, crianças, responsáveis/famílias e professores durante a retomada das atividades presenciais junto aos CEIs, visando fortalecer o resgate da consciência e do vínculo da função social e do CEI na vida dos bebês, crianças e responsáveis/famílias, por meio de atividades lúdicas, de arte e terapia, considerando a condição de bebê e criança em desenvolvimento e o exercício dos direitos de brincar como forma de construção de vínculos e integração dos cuidadores tanto da família como professores dentro desse processo, buscando também orientar e acolher professores e professoras, que cuidam desses bebês e crianças, para que sejam acompanhados e orientados em face dos impactos psicossociais da Covid-19 e, por fim, encaminhar e orientar as demandas dos bebês, crianças e responsáveis/famílias tendo como referência a rede de atenção social, saúde e educação do poder público municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES**

**2.1.** São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

**2.1.1.** Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/16 e Portaria nº 140/SMDHC/2019;

**2.1.2.** Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o objeto da presente Parceria;

**2.1.3.** Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a atender interesses diversos e escusos.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DOS DEVERES DA CONCEDENTE**

**3.1.** Compete à PMSP SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

**3.1.1** Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula Nona infra, para fins de colaboração e apoio à execução das atividades do Projeto, no valor total de **R$ xxxxx (xxxxxxxxx reais)**;

**3.1.2.** Monitorar a execução do presente, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas de acordo com as metas, indicadores e meios de verificação previstos em Plano de Trabalho na forma deste Termo, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Portaria n° 140/SMDHC/2019;

**3.1.3.** Examinar e manifestar-se, por meio da Divisão de Análise de Contas e prestações de contas em conformidade com a Cláusula Décima infra;

**3.1.4.** O monitoramento e avaliação referidos no item 3.1.2 não impedem o uso por parte da CONCEDENTE de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;

**3.1.5.** A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações;

**3.1.6.** Atestar, por meio do gestor, a execução das metas e resultados, bem como a física e financeira para fins de repasse;

**3.1.7.** Publicar os extratos da colaboração e de seus aditamentos nos termos da cláusula Sexta;

**3.1.8.** Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

**3.1.9.** Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no art. 5º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DOS DEVERES DA PARCEIRA**

**4.1.** Informar e orientar os beneficiários desta parceria sobre sua existência, bem como dos critérios e formas de participação no projeto.

**4.1.1.** A participação será totalmente gratuita, sendo vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.

**4.2.** Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, em observância ao Plano de Trabalho, que integra anexo o presente (Anexo Único).

**4.3.** Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência desta parceria conforme cronograma de execução de atividades previsto no Plano de Trabalho aprovado.

**4.4.** Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos financeiros transferidos, nos termos da Portaria n° 210/SF/2017 e modificações posteriores.

**4.5.** Prestar Contas Parcial e Final, nos moldes dos arts. 87, 88, 89, 90 e 91 da Portaria n° 140/SMDHC/2019, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas.

**4.6.** Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública conforme art. 37 da Constituição Federal.

**4.7.** Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência da parceria.

**4.8.** Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física e financeira do objeto de Colaboração e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação poderá ser solicitada e permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo, conforme Parágrafo único do art. 68 da Lei Federal n° 13.019/2014.

**4.9.** Indicar conta bancária específica para esta parceria, sob pena de rescisão da colaboração.

**4.9.1.** Transferir para a conta específica da parceria os valores repassados, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do depósito na conta geral, enviando o respectivo comprovante, em igual prazo, à Divisão de Gestão de Parcerias, sob pena de rescisão da colaboração;

**4.10.** Restituir ao Fundo a proporcionalidade do valor transferido, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que devidamente comprovada e aprovada à respectiva prestação de contas, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da Cláusula Décima, nos seguintes casos.

**4.10.1.** Por inexecução parcial ou total do objeto da parceria;

**4.10.2.** Quando parte dos recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta parceria;

**4.10.3.** Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parciais e/ou final, ou não aprovada às contas prestadas.

**4.11.** Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, monitoramento, avaliação da execução e dos resultados desta parceria.

**4.12.** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto da presente parceria.

**4.13.** Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto.

**4.13.1.** Caso a PMSP/SMDHC, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fica, desde logo, autorizada a proceder à denunciação à lide a PARCEIRA, que se obriga a assumir o polo passivo da relação processual;

**4.13.2.** Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denunciação a lide, a PARCEIRA se obriga a intervir como assistente da PMSP, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da fomentada ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da PMSP.

**4.14.** Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto nº 57.575/2016, da Portaria n° 140/SMDHC/2019, da Portaria n° 201/SF/2017 e demais dispositivos legais que regem a matéria.

**4.15.** Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados e público-alvo direto.

**4.16.** Ofertar, a título de contrapartida, o serviço/bem conforme tabela abaixo, estimado em R$ \_\_\_\_\_\_\_:

|  |  |
| --- | --- |
| **Identificação do Bem ou Serviço** | **Valor Econômico** |
|  |  |

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO GESTOR**

**5.1.** A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho do Titular da Pasta, a quem competirá:

**5.1.1.** Monitorar, Avaliar e fiscalizar a execução da parceria;

**5.1.2.** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**5.1.3.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 10.14, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 3.1.2;

**5.1.4.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

**5.1.5.** Atestar a regularidade física e financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

**5.2.** O gestor da parceria deverá dar ciência:

**5.2.1.** Aos resultados das análises das prestações de contas apresentadas;

**5.2.2.** Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação;

**5.3.** Os pareceres técnicos conclusivos deverão mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios de acordo com os meios de verificação previstos em Plano de Trabalho, ou demais instrumentos que possam ser solicitados à Parceria.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA PUBLICIDADE**

**6.1.** Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste Termo.

**6.2.** Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceira.

**6.3.** Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de colaboração desempenhada pela Administração Pública da Cidade de São Paulo.

**6.4.** Tanto a Concedente como a Parceira estão autorizadas a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e imagens, em material impresso ou na web, sempre citando a parceria SMDHC e a Parceira.

**6.5.** Uniformes, panfletos, cartazes, banners e demais materiais gráficos e de divulgação referentes às atividades e projetos da Parceria devem conter os logos da Cidade de São Paulo, da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA conforme as diretrizes da SMDHC disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria.

**6.5.1.** O não cumprimento do disposto no item 6.5 irá ensejar penalidades e/ou glosa dos valores repassados para tais fins.

**6.6.** As divulgações do Projeto em sítio eletrônico ou redes sociais da Parceira devem mencionar em suas ações a parceria com a Prefeitura de São Paulo, da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**6.7.** O extrato do termo de colaboração e de seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DO QUADRO TÉCNICO**

**7.1.** A Parceira deve manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade.

**7.1.1.** A PARCEIRA fica obrigada a manter em seu quadro, profissionais aptos e com prévia capacitação e qualificação a exercerem as funções designadas no projeto aprovado pelo CMDCA, ficando sob sua inteira responsabilidade a qualidade de Empregador ou Tomador dos Serviços no caso de trabalhadores autônomos, e os encargos trabalhistas e previdenciários.

**7.1.2.** Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à PARCEIRA, não se estabelecendo qualquer vínculo com a SMDHC;

**7.1.3.** Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do art. 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14;

**7.1.4.** A alteração do vínculo trabalhista dos membros da equipe do projeto está condicionada à anuência prévia do gestor da parceria, conforme art. 70 da Portaria n° 140/SMDHC/2019;

**7.1.5.** Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DOS BENS MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES**

**8.1.** É permitida a aquisição, sendo preferível a locação de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais previstos em Plano de Trabalho.

**8.2.** É permitida a locação de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e desde que previstos em Plano de Trabalho.

**8.3.** Os equipamentos e bens móveis permanentes adquiridos pela Parceira reverterão ao término do convênio para o Poder Público, nos termos do art. 71 da Portaria n° 140/SMDHC/2019 e art. 36, parágrafo único, da Lei n° 13.019/2014 c/c Art. 35, §§ 1º e 2º, do Decreto n° 57.575/2016, ressalvado aqueles que, por força do Plano de Trabalho aprovado e pela supremacia do interesse público em caso de continuidade de ações do Projeto, possam permanecer com a Parceira, para a utilização em prol de crianças e adolescentes beneficiários da OSC, mediante doação, a ser formalizada pelo Departamento de Parcerias da SMDHC ao término da parceria.

**8.4.** Em caso de doação que trata o item 8.3, os equipamentos e bens móveis permanentes, estarão sujeitos ao monitoramento do Departamento de Parcerias.

**CLÁUSULA NONA**

**DO VALOR, DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**9.1.** A presente parceria conta com a verba R$ XXXXX.XX **(XXXXXXXXXXXXXXXX),** sendo que sua aplicabilidade e execução deverão observar a planilha de despesas apresentada pela entidade e aprovada pelo CMDCA, cujos valores foram condensados em forma de repasse pelo FUMCAD no item 9.4.

**9.2.** O repasse para esta Parceria onerará a dotação orçamentária 90.10.08.243.3013.6.160.3.3.50.39.00.05.

**9.3.** O repasse será efetivado conforme o previsto no Plano de Trabalho e neste termo, de acordo com as disposições do item 9.4, de modo que os repasses são vinculados à prestação de contas parciais.

**9.4.** O repasse será liberado de acordo com o exposto:

**9.4.1.** O primeiro pagamento de ½ no mês 01 e o segundo pagamento no mês 04, com obrigatoriedade de prestação de contas mensal;

**9.4.1.1.** O pagamento será efetuado, desde que seja apresentada a prestação de contas, porém sem a obrigatoriedade de aprovação da prestação para que o repasse ocorra.

**9.5.** É vedada a utilização dos recursos repassados pela SMDHC em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

**9.6.** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

**9.7.** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme art. 5° da Portaria n° 210/SF/2017; art. 67 da Portaria n° 140/SMDHC/2019.

**9.8.** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**9.9.** No caso de atraso da disponibilidade dos recursos da parceria, fica autorizada a OSC a executar com recursos próprios as despesas previstas, e se devidamente comprovadas pela entidade, no ato da prestação de contas, e atestado o cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, a Administração, mediante solicitação, poderá reembolsar a OSC com os recursos públicos previstos, assim que disponibilizados.

**9.10.** Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios previstos nos arts. 75, 76 e 77 da Portaria n° 140/SMDHC/2019.

**9.11.** Os remanejamentos de despesas que não alterem o valor total da parceria, mas que ocorram entre rubricas orçamentárias diferentes, deverão ser solicitados previamente, com o ofício de requisição sendo entregue à Secretaria Executiva do CMDCA para que a análise seja feita pelo conselho gestor, DGP e DAC, nesta ordem.

**9.12.** O remanejamento previsto no item 9.11 somente poderá ser realizado após autorização pela SMDHC, sob pena de glosa dos valores utilizados sem prévia autorização.

**9.13.** As solicitações enumeradas no item 9.11 devem estar acompanhadas de planilha orçamentária atualizada do projeto e memória de cálculo das despesas, conforme art. 77 da Portaria n° 140/SMDHC/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1.** A Organização da Sociedade Civil obriga-se à Prestação de Contas Parcial e Final de todos os recursos recebidos do Município.

**10.2.** Na falta da plataforma eletrônica, ao tempo de prestá-las, adotar-se-á a previsão do art. 81-A, inciso II da Lei n° 13.019/14.

**10.3.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

**10.4.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

**10.5.** Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**10.6.** A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei n° 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente.

**10.7.** A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

**10.7.1.** Aprovação da prestação de contas;

**10.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

**10.7.3.** Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**10.8.** As contas serão rejeitadas quando:

**10.8.1.** Houver omissão no dever de prestar contas;

**10.8.2.** Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**10.8.3.** Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**10.8.4.** Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

**10.8.5.** Não for executado o objeto da parceria;

**10.8.6.** Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

**10.9.** Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

**10.10.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, quando houver, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**10.10.1.** O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;

**10.10.2.** Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

**10.11.** A parceira, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os documentos em conformidade com os arts. 87, 88, 89, 90 e 91 da Portaria n° 140/SMDHC/2019.

**10.12.** Constatada irregularidade ou inadimplência na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis.

**10.12.1.** Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**10.13.** Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, na forma da Portaria n° 140/SMDHC/2019.

**10.14.** A análise da prestação de contas final constitui-se na forma dos arts. 90 e 96 da Portaria n° 140/SMDHC/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 04 (quatro) meses, e sua vigência dar-se-á nos termos do art. 57 da Portaria n° 140/SMDHC/2019, com início em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura, não sendo permitida a sua renovação ou prorrogação.

**11.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS PENALIDADES**

**12.1.** O não cumprimento das cláusulas da colaboração, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela art. 114 da Portaria n° 140/SMDHC/2019:

**I.** Advertência;

**II.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por até 02 (dois) anos;

**III.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades vinculados de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SMDHC, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração pelos prejuízos;

**IV.** Inclusão de pendências no CADIN Municipal, conforme[Lei Municipal nº 14.094, de 2005](http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-14094-de-06-de-dezembro-de-2005), facultada a defesa do interessado em 10 (dez) dias corridos contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

**12.2.** Sem prejuízo das penalidades previstas no termo de colaboração, poderá a Administração, conforme o caso, determinar a suspensão do pagamento e rescisão do termo de colaboração.

**12.3.** A organização da sociedade civil deverá ser intimada via DOC acerca da penalidade aplicada, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.

**12.4.** As sanções estabelecidas nos itens II, III e IV são de competência exclusiva do Titular desta Pasta.

**12.5.** A sanção estabelecida no item I é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo dez dias, contados da abertura de vista.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**13.1.** A organização da sociedade civil poderá recorrer na forma dos arts. 120 a 122, da Portaria n° 140/SMDHC/2019.

**13.2.** A Administração encaminhará os recursos conforme previsto nos art. 123 e 124 da Portaria n° 140/SMDHC/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DA ALTERAÇÃO**

**14.1.** A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, planilha orçamentária e justificativas, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

**14.2.** Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

**14.2.1.** Interesse público na alteração proposta;

**14.2.2.** A capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta.

**14.3.** Fica a OSC restrita a iniciar as alterações solicitadas somente após aprovação formalizada do gestor da Parceria.

**14.4.** O termo de parceria celebrado poderá sofrer alterações mediante termo aditivo ou por apostilamento.

**14.4.1.** Ocorrerão por meio de termo aditivo, devidamente publicado no DOC, as alterações relativas à:

**I.** Alteração do valor total da parceria;

**II.** Alteração de (as) meta (s);

**III.** Cronograma de desembolso;

**IV.** Prorrogação da vigência solicitada pela OSC em decorrência de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da OSC parceira, desde que tal fato altere fundamentalmente as condições de execução do projeto;

**V.** Prorrogação da vigência de ofício pela SMDHC.

**14.4.2.** As solicitações de alterações enumeradas nos incisos I, II, III e IV deverão ser protocoladas junto à Secretaria Executiva e passarão pela análise do conselho gestor, da DGP e da AJ, nesta ordem, com vistas a embasar a deliberação final pelo (a) Secretário (a) da SMDHC.

**14.4.3.** Na hipótese do inciso IV, a OSC deverá observar os prazos previstos em resoluções do conselho gestor e o mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes do término previsto inicialmente, para que a solicitação seja analisada em tempo hábil pela DGP.

**14.4.4.** Na hipótese do inciso V, a prorrogação de ofício ocorrerá quando a SMDHC der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, sendo limitada ao exato período do atraso verificado.

**14.5.** Ocorrerão por meio de apostilamento, depois de a devida autorização da SMDHC, as alterações no termo de parceria relativas a:

**I.** Dotação orçamentária;

**II.** Endereço da sede da OSC;

**III.** Conta específica da OSC;

**IV.** CNPJ da OSC executante da parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU INEXECUÇÃO**

**15.1.** Na hipótese de denúncia da parceria, o denunciante responderá pela falta, promovendo-se, para tanto, a análise de conciliação bancária, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições da legislação vigente, conforme art. 116 da Portaria n° 140/SMDHC/2019.

**15.2.** A parceria poderá ser rescindida nos seguintes casos:

**I.** Descumprimento de qualquer disposição prevista nas cláusulas pactuadas, mediante denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**II.** A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante lavratura do termo de rescisão;

**III.** Unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração, por irregularidades constatadas referentes a:

**a)** Administração dos valores recebidos;

**b)**  Execução do plano de trabalho aprovado;

**c)** Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;

**d)** Falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;

**e)** Não manutenção da regularidade fiscal.

**15.3.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao respectivo fundo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a OSC executante da parceria e seus dirigentes pela Secretaria Municipal de Justiça e imediata instauração de processo administrativo destinado à inscrição da OSC no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

**15.4.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC executante da parceria a SMDHC poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**I.** Retomar os bens públicos em poder da OSC, independentemente da modalidade ou título em que tenham sido concedidos os direitos de uso de tais bens;

**II.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo a prestação de contas considerar o que tiver sido executado pela OSC até o momento em que a Administração tenha assumido a responsabilidade.

**15.4.1.** As situações previstas no caput deste item devem ser comunicadas pelo gestor ao (à) Secretário (a) de Direitos Humanos e Cidadania e ao conselho gestor do respectivo fundo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**DO FORO**

**16.1.** Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos partícipes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública (art. 32, I, da Lei n° 13.140/2015 - Lei de Mediação).

**16.2.** Não havendo a solução extrajudicial do conflito, os partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente termo, renunciando a qualquer outro.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2021.

...................................Assinatura..................................

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

....................................Assinatura..................................

(Nome e CPF do Representante Legal da OSC)

**ANEXO ÚNICO**

**PLANO DE TRABALHO**

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. \_\_\_.\_\_\_.\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (ua) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (representante legal), o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil) e (profissão), portador (a) da cédula de identidade RG n. \_\_\_\_.\_\_\_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ e inscrito (a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_, **declara que:**

1. A conta bancária geral para a parceria já cadastrada no Banco do Brasil será agência n. \_\_\_\_\_\_\_, conta corrente n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

2. A conta bancária específica para a parceria será Banco \_\_\_\_\_\_\_, agência n. \_\_\_\_\_\_, conta corrente n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

3. Compromete-se a transferir os recursos públicos para a conta específica no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do depósito na conta geral.

4. Está ciente que as contas correntes aqui indicadas, não poderão ser alteradas durante a vigência da parceria, salvo por motivos alheios à vontade da Parceira.

São Paulo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

....................................Assinatura..................................

(Nome e CPF do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7° DO DECRETO Nº 53.177 DE 04/06/2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

***(Atenção: todos os dirigentes da OSC devem preencher esta declaração)***

NOME DA OSC:

CNPJ:

CARGO:

DATA DA POSSE:

PERÍODO DO MANDATO:

DECLARO ter conhecimento de que todas as entidades sem fins lucrativos, para firmar convênio, termo de parceria, contrato de gestão e instrumentos congêneres, ou para de qualquer outra forma receber verbas de órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, deverão comprovar, para a assinatura do instrumento, bem como sempre que houver aditamento ou prorrogação/renovação do ajuste, que os diretores da organização não incidem nas vedações constantes do artigo 1° do Decreto n° 53.177, de 04 de junho de 2012.

DECLARO que atendo aos mesmos parâmetros de probidade dos agentes públicos, nada havendo em minha conduta que possa levar a improbidade na Administração Pública.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal n° 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

.................................... Assinatura..................................

(Nome e CPF)

**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014 combinado com o art. 39 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil - OSC],* inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. \_\_\_.\_\_\_.\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

São Paulo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

.................................... Assinatura..................................

(Nome e CPF do Representante Legal da OSC)

**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

Declaro, em conformidade com o Edital - CPB/003/2021/SMDHC/CMDCA, que a *[identificação da organização da sociedade civil - OSC]*, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. \_\_\_.\_\_\_.\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_, dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R$ ..................... (.................................................), conforme identificados abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Identificação do bem ou serviço** | **Valor econômico** | **Outras informações Relevantes** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

São Paulo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

....................................Assinatura..................................

(Nome e CPF do Representante Legal da OSC)

**ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CONTAS**

Declaro, em conformidade com o Edital - CPB/003/2021/SMDHC/CMDCA, que a *[identificação da organização da sociedade civil - OSC]*, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. \_\_\_.\_\_\_.\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_, sob as penas da Lei, pela veracidade de **não** possuir débitos ao Município de SP.

São Paulo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

....................................Assinatura..................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DIRIGENTES VISANDO INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARCERIA**

***(Atenção: todos os dirigentes da OSC devem preencher uma declaração)***

Declaro para os devidos fins, que eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_.\_\_\_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/ME sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP\_\_\_\_\_\_\_\_\_, *(profissão)*, *(cargo de dirigente)* na *(identificação da organização de sociedade civil - OSC)*, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. \_\_\_.\_\_\_.\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_, não sou:

1. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
2. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nesta declaração.
3. Não serão contratados para prestação de serviço de qualquer natureza, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
4. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
	1. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
	2. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
	3. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privada de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
	4. Organização da sociedade civil que estiver inscrita no CADIN municipal, exceto nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros; e
	5. Para os fins do artigo 39, inciso III, da Lei Federal n° 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou ente da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Subprefeito, o Secretário Adjunto, o Chefe de Gabinete, o dirigente de ente da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias.
5. Não possui adolescente ou criança em situação de trabalho infantil, garantido o direito de trabalho para menores de 18 anos de forma segura e decente, e para menores de 17 anos e 11 meses até 14 anos nas condições de aprendiz, bem como não tem em sua cadeia de trabalho direta, ou indireta, atividade ligada ao trabalho infantil ou escravo;
6. Pratica política de trabalho decente, com respeito a diversidade e garantia de direitos de inclusão de pessoas com deficiência no mundo do trabalho.
7. Declara que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo.

São Paulo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

.................................... Assinatura..................................

(Nome e CPF)

**CRONOGRAMA DO EDITAL**

* **08/05/2021 -** Publicação do Edital em DOC;
* **09/05/2021** à **02/06/2021** - Apresentação de Impugnação do Edital, em documento digital - PDF, pelo e-mail *editaisCMDCA@prefeitura.sp.gov.br*, dentro dos horários das 10h às 16h;
* **08/06/2021** - Publicação, caso tenha, do resultado do julgamento da impugnação em DOC;
* **09/06/2021** à **11/06/2021** - **Apresentação de recurso da decisão que indeferir a impugnação deste edital,** em documento digital - PDF**, pelo e-mail** *editaisCMDCA@prefeitura.sp.gov.br***,** dentro dos horários das **10h às 16h;**
* **18/06/2021 -** Publicação, caso tenha, do resultado do julgamento do recurso do pedido de impugnação em DOC;
* **07/06/2021** à **07/07/2021** - Apresentação de Projetos ao CMDCA, em documento digital - PDF, pelo e-mail *editaisCMDCA@prefeitura.sp.gov.br*, dentro dos horários das 10h às 16h;
* **10/07/2021** - Publicação dos projetos apresentados em DOC;
* **12/07/2021** à **15/07/2021** - Recebimento de pedidos de correção sobre a publicação de apresentação dos projetos, em documento digital - PDF, pelo e-mail *editaisCMDCA@prefeitura.sp.gov.br*, dentro dos horários das 10h às 16h;
* Até **17/07/2021** - Publicação da correção sobre a apresentação de projetos em DOC;
* **24/07/2021** - Publicação final dos projetos habilitados em DOC;
* **26/07/2021** à **13/08/2021** - Avaliação Técnica da Comissão Permanente Intersecretarial dos projetos habilitados;
* **13/08/2021** à **27/08/2021** - Avaliação Técnica da Comissão Permanente de Políticas Públicas dos projetos habilitados;
* **30/08/2021** - Reunião Extraordinária CMDCA para apresentação dos projetos aprovados**;**
* **01/09/2021 -** Publicação dos projetos aptos e inaptos em DOC;
* **02/09/2021** à **08/09/2021** - Interposição de recursos, em documento digital - PDF, pelo e-mail *editaisCMDCA@prefeitura.sp.gov.br*, dentro dos horários das 10h às 16h;
* **09/09/2021** à **17/09/2021** - Análise dos recursos pela Comissão Permanente de Políticas Públicas**;**
* **18/09/2021** - Publicação final dos projetos após recurso;
* Até **24/09/2021** - Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, sendo a convocação feita pela Divisão de Gestão e Parceria da SMDHC.